



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.450/2005.

**ALTERA O INCISO “VI” E “PARÁGRAFO ÚNICO”
DA LEI 1.416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o INCISO VI da Lei nº. 1.416/2004 de 18 de novembro de 2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

- I (...)
- II (...)
- III (...)
- IV (...)
- V (...)
- VI L.A.F – Liga Andrelandense de Futebol **R\$ 6.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, MG, 28 de junho de 2005.


Francisco Carlos Rivelli.
Prefeito Municipal

*Publicado em
30.07.2005
Semel. Leis de População*
